



**CONGRESSO NACIONAL**  
Gabinete do Senador Alan Rick

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 233/2023)

Dê-se ao inciso II do *caput* do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 4º .....**

**.....**

**II –** será de abrangência nacional, vedada a diferenciação por categoria tarifária do veículo.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei Complementar nº 233, de 2023, propõe que o novo Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT), possa ser cobrado em faixas de preço diferentes de acordo com a categoria tarifária do veículo, nos moldes do que acontecia com o extinto DPVAT.

Ocorre que no modelo antigo, as motocicletas costumavam pagar taxa superior aos veículos de quatro rodas. A argumentação era de que condutores de motocicletas estão mais sujeitos a acidentes e, portanto, a utilizar o seguro. Consideramos, entretanto, que a natureza universal do seguro obrigatório, que contempla todas as pessoas envolvidas em acidentes de trânsito e não somente os proprietários de veículos, não permite a distinção nas tarifas.

Um pedestre ou ciclista atingido por um veículo de quatro rodas tem chances de morte ou de traumas tão altas quanto as de motociclistas que se acidentam, e não precisa pagar o seguro obrigatório para ter direito à cobertura, o que dirá pagar a mais que outras categorias.



Além disso, esses condutores muitas vezes pertencem às camadas mais pobres da população – visto que as motocicletas são mais baratas e econômicas que os carros. Muitos dependem dos seus veículos para seu sustento, e a instituição de mais uma cobrança significaria um impacto grande nas finanças familiares.

Defendemos a isonomia entre todos os proprietários de veículos que sustentam o seguro obrigatório, que atende tanto a condutores como a não condutores.

Pelo exposto, defendemos o acatamento da presente emenda.

Sala da comissão, 23 de abril de 2024.

**Senador Alan Rick**  
**(UNIÃO - AC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9261117181>